



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

PEDIDO VISTA SOBRE EMENDA PROJETO LEI 24/2013

O Projeto de Lei Municipal 024/2013 foi aprovado pela colenda Câmara Municipal com emenda para modificar o Art. 5º e inclusão dos Arts. 6º e 7º.

Pedido de vista à Procuradoria para falar sobre a emenda.

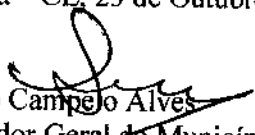
Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos qualquer anormalidade.

Do ponto de vista da transparência, entendemos que a emenda seja salutar, pois inclui no acompanhamento do processo o Poder Legislativo, legítimo representante dos interesses da Sociedade Meruocuense, e o Sindicato dos Servidores Público, legítimo representante dos futuros servidores que ingressarão no Serviço Público Municipal.

Sendo assim, a Promotoria manifesta-se FAVORÁVEL À SANÇÃO da Lei acolhendo as emendas propostas pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Meruoca – CE, 23 de Outubro de 2013


Luciano Campelo Alves
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
RECEBIDO

Em: 24/10/13
Amanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

PEDIDO VISTA SOBRE EMENDA PROJETO LEI 24/2013

O Projeto de Lei Municipal 024/2013 foi aprovado pela colenda Câmara Municipal com emenda para modificar o Art. 5º e inclusão dos Arts. 6º e 7º.

Pedido de vista à Procuradoria para falar sobre a emenda.

Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos qualquer anormalidade.

Do ponto de vista da transparência, entendemos que a emenda seja salutar, pois inclui no acompanhamento do processo o Poder Legislativo, legítimo representante dos interesses da Sociedade Meruoquense, e o Sindicato dos Servidores Público, legítimo representante dos futuros servidores que ingressarão no Serviço Público Municipal.

Sendo assim, a Promotoria manifesta-se FAVORÁVEL À SANÇÃO da Lei acolhendo as emendas propostas pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Meruoca – CE, 23 de Outubro de 2013


Luciano Campelo Alves
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
RECEBIDO

Em: 24/10/13
Amorinda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Meruoca(Ce.), 23 de outubro de 2013.

ASSUNTO: LEI

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de N° 848/2011, de 23 de outubro de 2013, sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manuel Costa Gomes
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor,
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO
DD Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº848/2013

MERUOCA-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA NOVOS CARGOS E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos e formação do Cadastro de Reserva estão especificados no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos criados, convalidados e especificados no ANEXO I desta Lei são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definido o número de vagas abertas ao concurso público.

§ 2º Os cargos já existentes nominados no ANEXO I tem as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º Os ocupantes dos cargos existentes com atividades e cargas horárias equivalentes aos cargos ora criados no ANEXO I poderão solicitar o seu enquadramento nos novos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art.2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art.3º Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no ANEXO I serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.5º A Câmara Municipal de Meruoca formará uma comissão, de até 03(três) vereadores, para acompanhar todas as fases do Concurso Público na forma do Art.2º desta Lei.

Art.6º O Sindicato dos Servidores Públicos de Meruoca - SINDTRAM, formará uma comissão de até 03 (três) membros, para o acompanhamento de todas as fases do certame, nos moldes do Art. 02 desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, aos 23 de Outubro de 2013.


MANUEL COSTA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

ANEXO I DA LEI - Nº848/2013

Agente Administrativo	SPMM II	30	200 h	740,00	(1)
Agente de Controle de Endemias	SPMM II	3	200 h	678,00	(1) (2)
Assistente Social	SPMM II	3	200 h	2.000,00	(1) (4)
Auxiliar de Saúde Bucal	SPMM II	2	200 h	740,00	(1)
Auxiliar de Serviços Gerais	SPMM II	30	200 h	678,00	(1)
Cirurgião Dentista	SPMM II	4	200 h	2.500,00	(1)
Cozinheiro	SPMM II	2	200 h	678,00	(1)
Eletricista	SPMM II	1	200h	740,00	(1)
Enfermeiro Hospital	SPMM II	3	200 h	2.500,00	(1)
Enfermeiro - PSF	SPMM II	3	200 h	2.500,00	(1)
Fiscal de Obras	SPMM II	3	200h	678,00	(1) (7)
Fiscal de Tributos	SPMM II	2	200h	678,00	(1) (7)
Farmacêutico	SPMM II	2	200 h	2.000,00	(1) (4)
Fisioterapeuta	SPMM II	2	100h	1.400,00	(1) (4)
Fonoaudiólogo	SPMM II	1	100h	1.400,00	(1) (4)
Médico - PSF	SPMM II	3	200 h	3.900,00	(1) (2) (3) (6)
Médico Auditor	SPMM II	1	100 h	1.950,00	(1) (2) (3) (7)
Médico Clínico Geral(Plantonista)	SPMM II	8	100 h	6.000,00	(1)
Motorista Categoria D	SPMM II	9	200 h	740,00	(1)
Nutricionista	SPMM II	1	200h	2.000,00	(1)
Professor de Educação Básica - PEB I	SPMM II	20	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Educação Física	SPMM II	3	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Geografia	SPMM II	3	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - História	SPMM II	3	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Matemática	SPMM II	7	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Ciências	SPMM II	3	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Inglês	SPMM II	3	100h	979,39	(1)
Professor de Educação Básica - PEB II - Português	SPMM II	7	100h	979,39	(1)
Operador de Máquina Pesada	SPMM II	2	200h	1.200,00	(1)

CNPJ: 07.598.683/0001-70 - CGF: 06.030.250-0 - Av. Pedro Sampaio, 385 - Divino Salvador

Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 99617057 - CEP: 62-130-000 - Meruoca-CE

e-mail: chefegabinete@meruoca.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Psicólogo	SPMM II	2	200 h	2.000,00	(1) (4)
Psicopedagogo	SPMM II	1	200 h	1.817,72	(1)
Secretario Escolar	SPMM II	5	200 h	740,00	(1)
Técnico Agrícola	SPMM II	2	200 h	740,00	(1) (2)
Técnico em Enfermagem	SPMM II	3	200 h	740,00	(1)
Técnico em Enfermagem - PSF	SPMM II	4	200 h	740,00	(1)
Técnico de Laboratório	SPMM II	1	200 h	740,00	(1)
Técnico em Turismo	SPMM II	1	200 h	740,00	(1)
Zootecnista	SPMM II	1	200 h	2.000,00	(1)
Técnico em saneamento Ambiental	SPMM II	1	200h	740,00	(1)
Engenheiro Civil	SPMM II	1	100h	2.000,00	(1)
Advogado	SPMM II	1	100h	2.000,00	(1)
T O T A I		187			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEGENDA

- (1) – Salário Base
- (2) – Gratificação de Assiduidade - Saúde (GDF 01) = até 100% do Salário Base
- (3) – Gratificação de Adicional de Nível de Formação Técnica (GDF 02) = até 100% do Salário Base
- (4) – Gratificação de Assiduidade (GDF 03) = até 50% do Salário Base
- (5) – Gratificação de Assiduidade (GDF 04) = até 30% do Salário Base
- (6) - Gratificação de Localização do PSF (GDF 05) - (atuação fora da sede do Município) = até 100% do Salário Base
- (7) - Gratificação de Produtividade (GDF 06) = até 100% da Salário Base

Observações:

- 1) - Nem das vagas e nem das vagas em aberto.
- 2) - As Categorias de Profissionais de Educação Básica são aquelas que foram transferidas para o PSF.
- 3) - As Gratificações são devidas aos servidores em exercício.

- * **SPMM II** = Servidor Público Municipal de Meruoca
- * **PEB I** - Professor de Educação Básica (Professor do 1º ao 5º ano)
- * **PEB II** - Professor de Educação Básica (Professor do 6º ao 9º ano)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, aos 23 de Outubro de 2013


MANUEL COSTA GOMES
Prefeito Municipal

Ofício Nº 219/2013